



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2392

PROJETO DE LEI Nº 110/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de Encarregado de Setor de Patrimônio, - Máquinários e Veículos, Referência 36, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que passará a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - A partir desta data, ficam criados os empregos permanentes mensalistas de Mecânico, Referência - 29, e de Ajudante de Mecânico, Referência 17, que passarão a constar no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 4º, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Setembro de 1993.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 110/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de Encarregado de Setor de Patrimônio, Máquinários e Veículos, Referência 36, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que passará a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - A partir desta data, ficam criados os empregos permanentes mensalistas de Mecânico, Referência 29, e de Ajudante de Mecânico, Referência 17, que passarão a constar no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de setembro de 1.993.

Redação

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 09 de 1993

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 09 de 1993

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

14/09/1993

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 09 de 1993

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

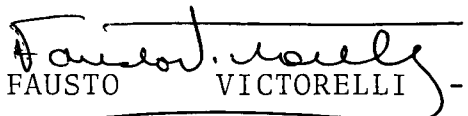
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa a criação do emprego em comissão de ENCARGADO DO SETOR DE PATRIMÔNIO, MAQUINÁRIOS e VEÍCULOS, bem como, a criação dos empregos permanentes mensalistas de MECÂNICO e de AJUDANTE DE MECÂNICO, no quadro de servidores do "SAEP" - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

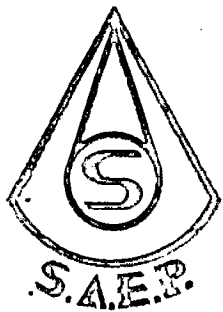
As justificativas que embasam a proposta, são as dispendidas pela Superintendência da Autarquia, constantes do procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 771/93, em anexo por cópia xerográfica e que ora ratificamos.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Arrigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, SET, 09, 93.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

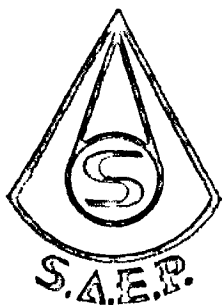
AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61-4511
CEP. 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO



J U S T I F I C A T I V A S

O SAEP - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - hoje uma autarquia quasi que independente econômica e financeiramente, alem do quadro de servidores e de sua propria organização administrativa, possui vinte e sete (27) maquinárias e veículos, alem de seu proprio patrimônio mobiliário e imobiliário. As maquinárias e os veículos, pela suas propria natureza, necessitam de vistorias, reparos e as respectivas manutenções e nada melhor do que um servidor de confiança e diretamente subordinado ao Superintendente do Saep, para exercer um controle efetivo e permanente, informando diretamente o superior hierarquico à respeito do uso e conservação e dos mesmos. Por se tratar de função de estreita responsabilidade e confiança, o preenchimento do emprego dar-se-á em comissão, referência "36" e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que constará no Anexo V, da Lei nº 1.705/86, de 16.05.1986 e suas alterações posteriores.

Como acima apontado, o SAEP com elevado numero de maquinárias e veículos à serviço da autarquia, tem sucessivas vezes se valido de oficinas mecânicas de terceiros para a efetivação dos respectivos consertos e outros reparos para o perfeito funcionamento desses automotores e sempre com àquelas burocracias proprias de entidade pública, como licitação, tomada de preço, etc. Assim, com a criação dos empregos de mecânico e ajudan-



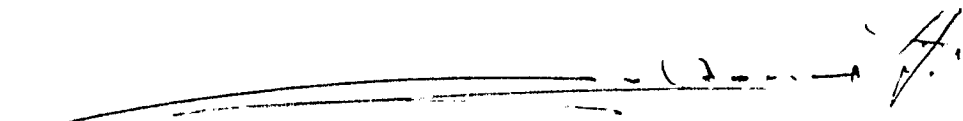
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61-4511
CEP. 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO


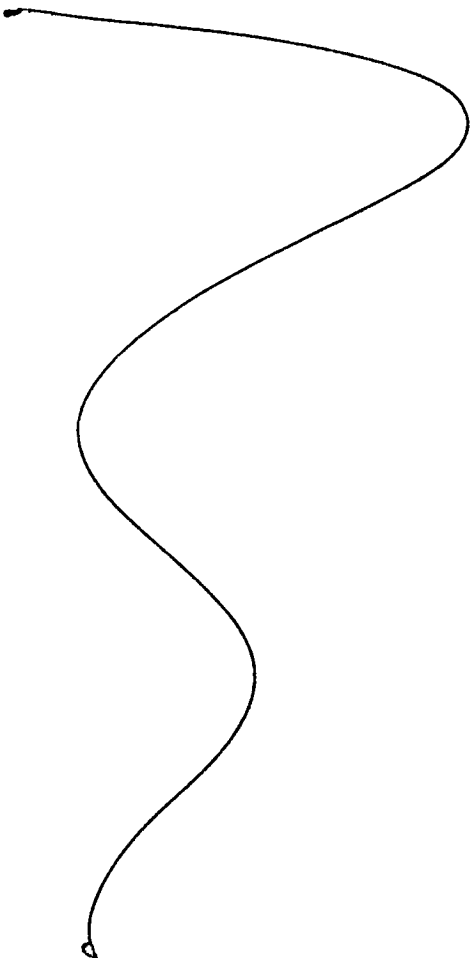


fls. 02

(ajudan-) te, na forma exposta no artigo 2º do presente projeto, terá, o SAEP, à diposição e de forma quotidiana, assistência mecânica às maquinárias e os demais veículos, com maior presteza e rapidez, tão necessã---rias ao desempenho do trabalho da propria autarquia. À guiza de justificação, o SAEP, já possui certo numero-de ferramentas e outros elementos necessários ao ini-cio de organização de oficina mecânica.


(João Alex Baldovinotti - Egº)

Superintendente do Saep.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

62/8

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 110/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação do emprego em comissão de Encarregado do Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos, Referência 36, bem como, a criação dos empregos permanentes mensalistas de Mecânico e de Ajudante de Mecânico, Referências 29 e 17, no quadro de servidores do SAEP, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/1993.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Jorge Luis Lourenço

Relator

Roberto Bruno

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

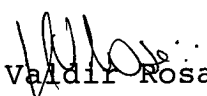
ESTADO DE SÃO PAULO

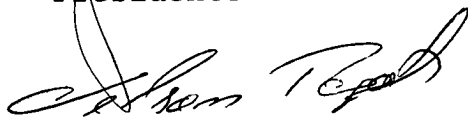
PARECER Nº _____


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 110/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação do emprego em comissão de Encarregado do Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos, Referência 36, bem como, a criação dos empregos permanentes mensalistas de Mecânico e de Ajudante de Mecânico, Referências 29 e 17, no quadro de servidores do SAEP, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.488/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

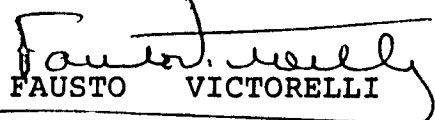
Artigo 1º)- A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de Encarregado de Setor de Patrimônio, Máquinários e Veículos, Referência 36, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que passará a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º)- A partir desta data, ficam criados os empregos permanentes mensalistas de Mecânico, Referência 29, e de Ajudante de Mecânico, Referência 17, que passarão a constar no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração